Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 064/2016 Erechim, 02 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 047/2016, que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, propomos as alterações expostas nessa Mensagem Modificativa as quais visam adequar a redação do §6.º do Art. 8.º, Art. 37, *caput*, inciso XXIV do Art. 53 e Art. 58, *caput.*

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 047/2016, que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterado o §6.° do Art. 8.º do Projeto de Lei n.º 047/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

.....

§ 6.° A revisão da tarifa deverá ser solicitada a AGER, que ouvirá o Poder Concedente, o COMTRAN e o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, onde a concessionária deverá demonstrar a renda da empresa, as despesas do serviço e a remuneração do capital investido, bem como, todos os itens que entender necessários ao convencimento da aplicação da revisão, devendo no pedido solicitar o percentual de revisão que entenda suficiente, demonstrando sempre o desequilíbrio contratual, condição da revisão.

....." (NR)

Fica alterado o *caput* do Art. 37 do Projeto de Lei n.º 047/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A municipalidade afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, nos terminais de embarque e desembarque de passageiros, transcrição das disposições dos artigos 35 e 36 desta Lei." (NR)

Fica alterado o inciso XXIV do Art. 53 do Projeto de Lei n.º 047/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.....

.....

XXIV - arrecadar, dos prestadores dos serviços públicos municipais, os valores previstos no Art. 22 desta Lei, para custear as atividades de fiscalização e regulação do serviço;

....." (NR)

Fica alterado o *caput* do Art. 58 do Projeto de Lei n.º 047/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Os anúncios em veículos de concessão municipal, deverão atender o disposto no Art. 9.º da Lei nº 6.093/2015." (NR)

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal